



# ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



## REGULAMENTO

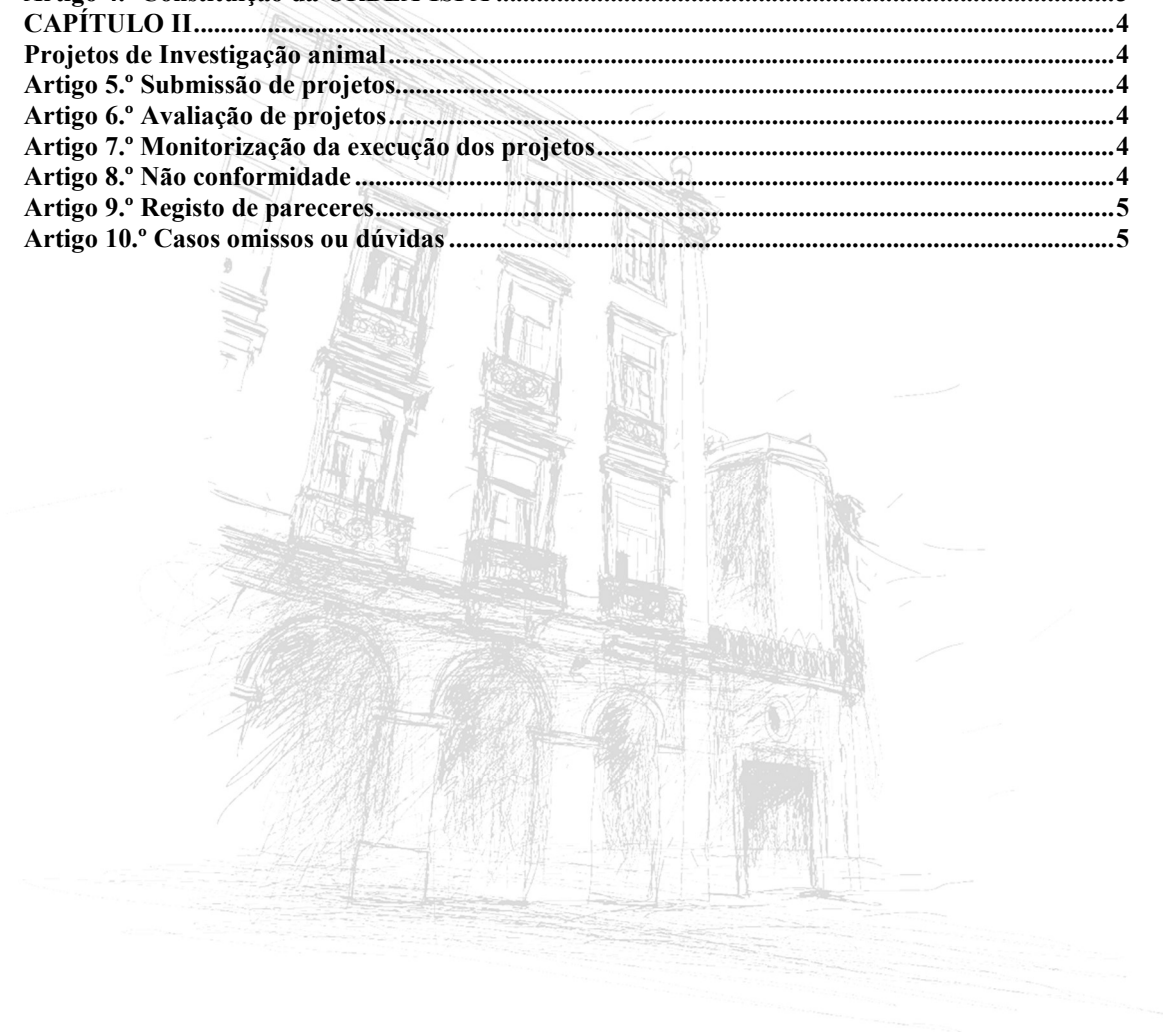
### Órgão Responsável pelo Bem-estar Animal do ISPA (ORBEA-ISPA)

| Elaborado por:                   | Aprovado por:               | Versão         |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Centro de Gestão da Investigação | Reitor                      | 1.0            |
| Revisto e confirmado por:        | Data de Aprovação Inicial   | Página         |
| Secretario Geral                 | 24 setembro 2018            | pág.<br>1 de 7 |
|                                  | Data de aplicação da Versão |                |
|                                  | 24 setembro 2018            |                |

| <b>Elaborado:</b>                   | <b>Revisto e confirmado por:</b> | <b>Aprovado por:</b> | <b>Versão</b> |
|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| Centro de Gestão da<br>Investigação | Secretário-Geral                 | Reitor               | 1.0           |
|                                     |                                  | <b>Data</b>          | <b>Página</b> |
|                                     |                                  | 24 setembro 2018     | 2 de 7        |

## Índice

|                                                                |          |
|----------------------------------------------------------------|----------|
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                        | <b>3</b> |
| <b>Disposições gerais .....</b>                                | <b>3</b> |
| <b>Artigo 2.º Funções do ORBEA-ISPA .....</b>                  | <b>3</b> |
| <b>Artigo 3.º Compromissos ORBEA-ISPA .....</b>                | <b>3</b> |
| <b>Artigo 4.º Constituição da ORBEA-ISPA .....</b>             | <b>3</b> |
| <b>CAPÍTULO II .....</b>                                       | <b>4</b> |
| <b>Projetos de Investigação animal .....</b>                   | <b>4</b> |
| <b>Artigo 5.º Submissão de projetos .....</b>                  | <b>4</b> |
| <b>Artigo 6.º Avaliação de projetos .....</b>                  | <b>4</b> |
| <b>Artigo 7.º Monitorização da execução dos projetos .....</b> | <b>4</b> |
| <b>Artigo 8.º Não conformidade .....</b>                       | <b>4</b> |
| <b>Artigo 9.º Registo de pareceres .....</b>                   | <b>5</b> |
| <b>Artigo 10.º Casos omissos ou dúvidas .....</b>              | <b>5</b> |



| RG019 – Órgão Responsável pelo Bem-estar Animal do ISPA (ORBEA-ISPA) |                           |                  |        |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|--------|
|                                                                      |                           |                  |        |
| Elaborado:                                                           | Revisto e confirmado por: | Aprovado por:    | Versão |
| Centro de Gestão da Investigação                                     | Secretário-Geral          | Reitor           | 1.0    |
|                                                                      |                           | Data             | Página |
|                                                                      |                           | 24 setembro 2018 | 3 de 7 |

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º Âmbito

De acordo com o Decreto-Lei nº113/2013 de 7 de Agosto que transpõe a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, é introduzida a obrigatoriedade de instituição de um órgão responsável pelo bem-estar animal – ORBEA – para todas as organizações que utilizem animais de laboratório.

Este órgão será responsável pelo aconselhamento relativo a questões de bem-estar animal, por acompanhar o desenvolvimento e os resultados dos projetos a nível institucional e promover institucionalmente um ambiente de zelo no que diz respeito a experimentação animal.

#### Artigo 2.º Funções do ORBEA-ISPA

De acordo com o Artigo 35º do Decreto-Lei nº113/2013 de 7 de Agosto, as funções do órgão responsável pelo bem-estar dos animais são:

- a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
- b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;
- c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
- d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento; e
- e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar

#### Artigo 3.º Compromissos ORBEA-ISPA

São compromissos do ORBEA-ISPA:

- a) Salvaguarda da propriedade intelectual e da confidencialidade da informação;
- b) Avaliação imparcial e transparente dos projetos;
- c) Mitigação de conflitos de interesses.

#### Artigo 4.º Constituição da ORBEA-ISPA

1 - São membros do ORBEA-ISPA:

- a) Veterinário;

| RG019 – Órgão Responsável pelo Bem-estar Animal do ISPA (ORBEA-ISPA) |                           |                  |        |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|--------|
|                                                                      |                           |                  |        |
| Elaborado:                                                           | Revisto e confirmado por: | Aprovado por:    | Versão |
| Centro de Gestão da Investigação                                     | Secretário-Geral          | Reitor           | 1.0    |
|                                                                      |                           | Data             | Página |
|                                                                      |                           | 24 setembro 2018 | 4 de 7 |

- b) Responsável científico;
- c) Representante dos investigadores;
- d) Responsável pelo Biotério

## CAPÍTULO II

### Projetos de Investigação animal

#### Artigo 5.º Submissão de projetos

Todos os projetos envolvendo experimentação animal devem ser submetidos à avaliação do ORBEA-ISPA. A submissão de projetos deve ser feita por email para o endereço [orbeaispa@ispa.pt](mailto:orbeaispa@ispa.pt), através do preenchimento dos formulários: “Protocolo de utilização animal” e “Formulário de submissão de projetos à DGAV”.

#### Artigo 6.º Avaliação de projetos

Após recepção do projeto, o processo desencadeia-se do seguinte modo:

- a) Projeto é entregue a todos os membros do ORBEA-ISPA e discutido na reunião seguinte do órgão;
- b) Os membros do ORBEA-ISPA irão reunir-se regularmente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas se necessário para ir de encontro a prazos críticos (submissão de projetos de financiamento, etc.);
- c) Se existirem comentários ao projeto, o ORBEA-ISPA reencaminhará o projeto ao investigador que o submeteu, com as sugestões de aperfeiçoamento (melhoria, remodelação...). Posteriormente o projeto deve ser re-submetido para reavaliação;
- d) Se o projeto estiver em conformidade será aprovado, e o ORBEA-ISPA emitirá uma declaração indicando que o projeto foi avaliado e aprovado, que será enviada ao investigador.

#### Artigo 7.º Monitorização da execução dos projetos

O ORBEA-ISPA é também responsável pela monitorização da execução dos projetos de investigação e pela verificação da conformidade dos mesmos com o que foi apresentado no projeto.

#### Artigo 8.º Não conformidade

- a) Sempre que um problema de bem-estar animal ou de uma situação de incumprimento é detectado, uma primeira comunicação é dada pelo ORBEA-ISPA para o investigador e com o conhecimento do Investigador Principal.
- b) A comissão do ORBEA-ISPA atuará formal e imediatamente em situações recorrentes de incumprimento (após 3 avisos serem comunicados), ou em situações de incidentes urgentes ou críticos.

| RG019 – Órgão Responsável pelo Bem-estar Animal do ISPA (ORBEA-ISPA) |                           |                  |        |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|--------|
|                                                                      |                           |                  |        |
| Elaborado:                                                           | Revisto e confirmado por: | Aprovado por:    | Versão |
| Centro de Gestão da Investigação                                     | Secretário-Geral          | Reitor           | 1.0    |
|                                                                      |                           | Data             | Página |
|                                                                      |                           | 24 setembro 2018 | 5 de 7 |

### Artigo 9.º Registo de pareceres

De acordo com o Artigo 35º do Decreto-Lei previamente mencionado, será mantido por um período mínimo de 3 anos, um registo dos pareceres emitidos pela comissão do ORBEA-ISPA e das ações levadas a cabo no que se refere a esses pareceres.

### Artigo 10.º Casos omissos ou dúvidas

- 1 - Nos casos omissos deve ser seguida a lei vigente.
- 2 - Outros casos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

